



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031008963

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise de minuta de contrato e instrução processual de Registro de Preços para aquisição de mobiliário.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 991/2024

Ementa: Direito Administrativo. Adesão a Ata de Registro de Preço. Análise jurídica prévia da minuta do contrato. Aquisição de mobiliário geral para suprir as necessidades de diversos departamentos da AGEHAB.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Versam os autos sobre Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário para atender as demandas da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (67676969), pelo valor total de R\$ 179.823,73 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

1.2. A atual fase processual da demanda consiste na **análise jurídica sobre o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 00021/2024 da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF**, conforme solicitado pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 2696/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (68422240).

1.3. Atempadamente, é imprescindível relacionar os documentos de maior relevância acostados a estes autos, senão vejamos:

DOCUMENTO	ID.
Documentos Solicitação de Adesão	67292550
Edital e demais documentos	67292632
Minuta de Contrato	67292757
Documentos Vantajosidade da ARP	67293289
Termo de Referência	67676969
Ata de Registro de Preços New Line	67687351
Requisição de Despesa 51	67730001

Certidão Negativa - FGTS	67736718
Certidão de Inexistência de Falência	67736836
Certidão Negativa Federal	67736949
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	67737260
Certidão Negativa Municipal	67737253
Certidão Negativa Estadual	67737407
Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica New Line Soluções	67737548
Contrato Social e CNH dos Sócios	67761228
Solicitação de Liberação de Empenho	67796241
Despacho 554	67833924
Despacho 2881	67941474
Extrato da ata de registro de preço	67972621
Orçamento mobiliário geral	67984461
Despacho 2593	68022417
Indicação de Recurso 783	68238652
Atestado de Capacidade Técnica	68416505
Minuta de Contrato	68417285
Despacho 2696	68422240

1.4. É o relatório. Passa-se à análise jurídica solicitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. De início, ressalta-se que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativa, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).

2.2. Ademais, cumpre esclarecer que a presente análise será realizada sobre os documentos constantes dos autos, o qual confrontado com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade.

2.3. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta AGEHAB envolvido no processo pelas informações prestadas, bem como da empresa vencedora do procedimento licitatório, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados. Tais documentos serão recebidos, igualmente, com presunção de veracidade.

2.4. A presente análise tem por objeto a análise sobre o pedido de adesão à Ata de Registro de preços nº **00021/2024 da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF e análise da minuta do Contrato**, a fim de verificar se foram cumpridas as exigências legais e editalícias.

2.5. Partindo da análise jurídica da legislação aplicável, é de bom alvitre reforçar que a AGEHAB é uma sociedade de economia mista, logo, é regida pela Lei das Estatais, cujo Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 63, inciso III e art. 66 do alusivo diploma legal:

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

(...)

III - sistema de registro de preços;

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei **reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo** e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições. (g. n.)

2.6. Por sua vez o Decreto nº 7.437/2011 que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, assim estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, sempre que possível, serão efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás, e obedecerão ao disposto neste Decreto.

...

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata e limites estabelecidos neste Decreto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua

totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 5º Os órgãos da administração estadual direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás somente poderão aderir à Ata de Registro de Preços, quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade estadual ou federal.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessados, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme preceituções do art. 62 da Lei nº 8.666/93, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la.

2.7. Partindo para a análise jurídica da legislação aplicável, preliminarmente, incumbe ressaltar as exigências previstas [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC/AGEHAB](#), vejamos:

Art. 118. A AGEHAB poderá aderir a ata de registro de preços de outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, desde que:

I. Haja expressa previsão na ata de registro de preços que se almeja aderir;

II. Haja exata correspondência entre o objeto registrado em ata e a necessidade da AGEHAB, o que deverá ser comprovado por parecer da área requisitante;

III. Reste comprovada a vantajosidade da adesão, inclusive quanto ao preço, após adequada pesquisa de mercado, nos termos deste Regulamento;

IV. Seja autorizado pela autoridade competente da ABEHAB, pelo órgão gerenciador da ata e respectivo fornecedor;

§ 1º. O contrato celebrado entre a AGEHAB e o fornecedor registrado deve ser formalizado enquanto vigente a ata;

§ 2º. Antes de proceder à adesão, a assessoria jurídica da AGEHAB deve analisar a regularidade do processo licitatório que deu origem à ata.

2.8. De acordo com o apresentado nos autos, a adesão pela AGEHAB, à ata de registro de preços de outras empresas, foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O Ata de Registro de Preços (67687351) que se deseja aderir, prevê expressamente a possibilidade de adesão por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, atendendo portanto, o requisito do **inciso I**.

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadradas no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.

2.9. A exata correspondência entre o objeto registrado em ata e a necessidade da AGEHAB,

pode ser verificada através do Termo de Referência (67676969), em atendimento ao que prevê o **inciso II**.

2.10. No que se refere ao **inciso III**, apesar de constar nos autos, Documento Vantajosidade da ARP (67293289) e Orçamento extraído do Compras.gov.br (67984461), a pesquisa de mercado não foi devidamente comprovada, prejudicando assim as justificativas quanto à vantajosidade da adesão apresentadas em item 3.4 do Termo de Referência (67676969). Insta ressaltar que a "*adequada pesquisa de mercado*" é uma exigência expressa do RILCC/AGEHAB, motivo pelo qual será objeto de recomendação ao final deste parecer.

2.11. Quanto ao requisitos previstos em inciso IV, denota-se que a adesão à Ata de Registro de Preços foi devidamente autorizado pela Presidência desta AGEHAB, através da Requisição de Despesa nº 51/2024 (67730001). Também o órgão gerenciador da Ata, manifestou sua aceitação ao pedido de adesão feito pela AGEHAB, através do Documento Solicitação de adesão (67292550), onde é possível verificar o status "*Aceita*" para os pedidos realizados. No que se refere à autorização pelo fornecedor, não consta nos autos a sua aceitação prévia, contudo, tem-se que, a assinatura do contrato do fornecimento, representa sua aceitação expressa à Adesão à Ata de Registro de Preços pela AGEHAB, atendendo, portanto, os requisitos do **inciso IV**.

2.12. Considerando que a Ata de Registro de Preço é datado de 26/06/2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, pode-se afirmar que a contratação, ora pretendida, será formalizada durante o período de vigência contratual, com término previsto para 26/06/2025, atendendo-se, desta feita, o **Parágrafo Primeiro** do artigo 118 do RILCC/AGEHAB.

2.13. Em observância ao **Parágrafo Segundo** do artigo 118 do RILCC/AGEHAB, quanto a análise da regularidade do processo licitatório que deu origem à ata, foi feita consulta ao site da CODEVASF: [Codevasf - Edital nº 90004/2024](#) (acesso em 16/12/2024 às 10:58 hs), no qual não consta qualquer registro de anulação/cancelamento do certame, ou registro de irregularidade, presumindo, portanto, a regularidade do procedimento.

2.14. Quanto à minuta do contrato, é preciso destacar que, a adesão autorizada em Ata de Registro de Preços, é aquela que tenha anuência pelo órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, **as condições e regras estabelecidas pela CODEVASF**.

2.14.1. Também o Autorizo do Ordenador, consta que "*Os contratos, instrumentos equivalentes ou atas de registro de preços, firmados em decorrência da presente contratação persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências*". Assim sendo, **recomenda-se que as condições e regras inseridas no Termo de Referência da AGEHAB e na minuta do Contrato a ser firmado com o fornecedor, sejam as mesmas constantes da Ata de Registro de Preços e de seu Edital, o que será objeto de recomendação ao final deste parecer.**

2.15. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Quanto à minuta do Contrato

3.2. **Recomenda-se** que os termos e condições previstos no **Termo de Referência (67676969) e na minuta do contrato (68417285)**, sejam adequados às condições e regras estabelecidos pela CODEVASF, em seu Edital e anexos e na Ata de Registro de Preços, tais como os itens abaixo indicados, porém **sem se limitar a:**

3.2.1. Adequar o prazo de vigência do contrato previsto em item 2.7 da Minuta, ao prazo estabelecido no item 12.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (67292632).

3.2.2. Adequar a multa prevista em item 3.2.1, àquela prevista em item 18.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (67292632).

3.2.3. Adequar os itens 3.11, 3.14 da minuta do contrato, às condições estabelecidas em item 18.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (67292632).

3.2.4. Adequar a redação do item 6 da minuta do contrato, às condições de pagamento estabelecidas em item 21 do Edital e item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (67292632).

3.2.5. Adequar as cláusulas sétima e oitava da minuta do Contrato, adicionando os itens faltantes previstos no item 22 e 23 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (67292632).

3.2.6. Adequar as penalidade indicadas em item 9.2.2 e seguintes, ao que estabelece o item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (67292632).

3.2.7. Inserir expressamente na minuta do contrato, a possibilidade de prorrogação ou não do contrato e as condições de reajuste, conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (67292632).

3.3. **Recomenda-se** excluir o item 3.16 da minuta do contrato, pois esta em duplicidade ao item 3.3 do Contrato.

3.4. **Recomenda-se** que a Cláusula Décima Terceira seja alterada conforme sugestão abaixo:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente pelo [Decreto nº 7.437/2011](#), ~~na~~ Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

3.5. **Recomenda-se** inserir o Termo de Referência (67676969 - após as alterações solicitadas no item 3.2 deste Parecer), como Anexo I ao Contrato a ser firmado com o fornecedor, fazendo expressa referência na "Cláusula Primeira - Do Objeto e sua Descrição", conforme sugestão abaixo:

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento, carga, transporte, descarga e montagem de mobiliário (diversos), no âmbito da AGEHAB em Goiânia - Goiás e suas dependências, conforme [Termo de Referência \(Anexo I\)](#) e quadro abaixo:

...

3.6. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Primeira - Do Objeto e sua Descrição, item 1.2 com a seguinte sugestão de redação:

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 90004/2024 e seus Anexos;
- b) Termos de Referência AGEHAB e Anexos;
- c) Ata de Registro de Preços.

3.7. **Recomenda-se** à Gerência Administrativa, que justifique, o porque o item 4 da subcláusula 3.1.1, esta sendo contado entre os itens 29 e 65 dos Grupos 2 e 4, respectivamente, da Ata de Registro de Preços ao valor de R\$ 979,44 (novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e não do item 46, do grupo 3, pelo valor de R\$ 918,69 (novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos).

3.8. **Recomenda-se** que seja realizada adequada pesquisa de preço, de maneira mais ampla possível, levando em conta diversas origens, como por exemplo, cotação com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, sites especializados e nos portais de compras, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, complementando ainda, as justificativas de vantajosidade na adesão a ata.

3.9. **Recomenda-se**, diante da previsão do §2º do art. 107 do RILCC/AGEHAB, que seja colacionado aos autos a documentação orçamentária e financeira necessária antes da formalização do contrato.

3.10. **Recomenda-se** a **atualização das certidões que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido**, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do contrato, atendendo, desta feita, ao previsto no artigo 69, IX, da Lei nº 13.303/2016, o qual prevê a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

3.11. Em obediência ao artigo 3º, §10, inciso XI, do RILCC/AGEHAB, recomenda-se a **remessa do processo devidamente instruído à autoridade superior** e propor a homologação.

3.12. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja Adesão ao Sistema de Registro de Preços.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica de adesão à Ata de Registro de Preços da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF, assim como da Minuta do Contrato (68417285), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, **desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.**

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA**, **Procurador (a)**, em 17/12/2024, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR**, **Procurador (a) Chefe**, em 17/12/2024, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68502644** e o código CRC **9CAA33B9**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 -
(62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031008963

SEI 68502644